

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2017.

SÚMULA: “Altera o artigo 4º da Lei Ordinária nº 0405/2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Ordinária Nº 0405/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária entre o poder público municipal e sociedade civil, composto por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

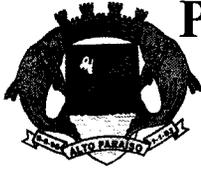
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;

V - por 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes, direta ou indiretamente, na promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos e/ou indicados para preenchimento da seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Associação de Moradores;

b) 01 (um) representante de entidade voltada, exclusivamente ou transitoriamente, ao atendimento de pessoas idosas;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com tenham políticas voltadas ao atendimento e promoção do idoso;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

d) 01 (um) representante da APAE local;

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente que somente terá poder de voto e decisão na ausência do membro titular.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal